EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.494.11-85

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.429.11-88, 72.001.238.11-15, 72.001.126.11-91, 72.001.717.11-78, 72.002.275.11-87

Legislação citada: Art. 60, parágrafo único, Lei 8.666/93. Art. 1º, § 2º, Instr. 03/11 TCMSP.

2.707ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo a R. Decisão atacada.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 72.002.275.11-87.